



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 014/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 014/2025 de 16/07/2025

Vereador-relator: Rosani Checelski

Data do Protocolo: 21/07/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar 89, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração à Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A proposta acrescenta o §1º ao artigo 9º da referida legislação, permitindo que os profissionais temporários contratados para jornada semanal de 40 (quarenta) horas possam exercer jornada diária de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme a conveniência da administração pública, especialmente em setores como a educação. O atual parágrafo único é renumerado para §2º, mantendo-se seu conteúdo.

A iniciativa tem como finalidade proporcionar maior flexibilidade na organização da carga horária dos contratados, o que se mostra adequado principalmente em unidades escolares, onde a rotina e a dinâmica do atendimento permitem melhor aproveitamento da jornada de forma contínua. Além disso, a medida colabora com a economicidade dos recursos públicos e evita despesas adicionais com horas extras.

Do ponto de vista desta Comissão, a proposta traz impactos positivos ao bem-estar dos trabalhadores temporários, respeita o interesse público e contribui para a melhoria da infraestrutura organizacional dos serviços municipais. Ao possibilitar a adaptação da jornada às necessidades reais do serviço, o Município promove uma gestão mais eficiente dos seus recursos humanos, beneficiando diretamente a coletividade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025**, traz uma importante contribuição para a melhoria da organização administrativa dos serviços públicos municipais, especialmente na área da educação, onde a flexibilidade da jornada de trabalho pode representar ganhos significativos em termos de eficiência, produtividade e bem-estar dos profissionais contratados.

Permitir que servidores temporários cumpram jornada diária de 6 horas ininterruptas, dentro da carga semanal de 40 horas, demonstra sensibilidade da gestão municipal às especificidades de cada setor e à realidade funcional das unidades escolares. Trata-se de medida moderna, que valoriza a racionalização do serviço público sem ampliar custos ou comprometer a qualidade do atendimento à população.

Além disso, vejo com bons olhos a preocupação da Administração em propor soluções que respeitam os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, especialmente em um contexto em que a boa gestão dos recursos humanos é fundamental para o bom funcionamento da máquina pública.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025** se trata de uma medida equilibrada, benéfica à gestão municipal e alinhada aos objetivos de desenvolvimento local e bem-estar da comunidade.

Por fim, por entender que atende aos objetivos da boa administração pública, promove o bem-estar social e contribui para o desenvolvimento local, conforme proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 24 de julho de 2025.

Rosani Checelski
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16FA-B213-0455-302D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 24/07/2025 18:56:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 24/07/2025 19:04:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 24/07/2025 19:05:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16FA-B213-0455-302D>